

Perguntas e Respostas nº 09 (NOVO)

Ao tratar da comprovação do tempo de experiência dos profissionais integrantes da equipe técnica o edital solicita que junto da apresentação de Cópia de Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, de declaração do órgão ou certidão de tempo de serviço, deverá ser apresentada declaração do empregador referente aos requisitos para exercício do cargo, bem como para as datas (mês e ano) de início e fim da realização da atividade.

PERGUNTA 01:

1) Para a situação em que o profissional é aposentado de uma empresa em que foi emitido um atestado (com CAT) relatando todos os projetos realizados ao longo dos anos de trabalho exercidos na empresa (com especificação de datas de início e fim de cada projeto), este atestado iguala-se à "declaração do empregador referente aos requisitos para exercício do cargo"?

RESPOSTA 01:

Sim

PERGUNTA 02:

2) Para os profissionais que ao longo de suas carreiras foram consultores autônomos (e portanto não terão comprovação realizada por CTPS) os atestados apresentados (com datas de início e fim de cada projeto) seriam o suficiente para atender "declaração do empregador referente aos requisitos para exercício do cargo"? Estes atestados já comprovariam os trabalhos exercidos pelos profissionais, nosso entendimento é correto?

RESPOSTA 02:

A página 67 do Projeto Básico explica como deverá ser feita a comprovação dos trabalhos realizados via consultoria:

*“A comprovação dos **trabalhos de consultoria** realizados deverá ser feita por intermédio de atestado(s) de capacidade técnica ou declaração expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, assinado(s), com firma reconhecida (quando não se tratar de órgão público) por representante, devidamente autorizado do órgão/entidade contratante dos serviços, constando o objeto e período do trabalho realizado”*

PERGUNTA 03:

3) O tempo de experiência do profissional também poderá ser comprovada pela soma do tempo de atestados correlatos à sua área de especialidade apresentados para atender o item 3.4 da Tabela 7, nosso entendimento é correto?

RESPOSTA 03:

Sim, contudo não deve haver sobreposição de tempo.

PERGUNTA 04:

4) Para profissionais que são contratados (em regime celetista) da empresa licitante, é permitido que seja emitida a declaração do empregador referente aos requisitos para exercício do cargo?

RESPOSTA 04:

A página 67 do Projeto Básico explica como deverá ser feita a comprovação dos trabalhos realizados por profissionais celetistas:

*“A comprovação de tempo de experiência na área poderá ser efetuada mediante apresentação de cópia da **Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS**, de declaração do órgão ou de certidão de tempo de serviço. Esta comprovação deverá ser acompanhada de declaração do empregador referente aos requisitos para exercício do cargo, bem como para as datas (mês e ano) de início e fim da realização da atividade”*

PERGUNTA 05:

No que se refere a avaliação dos coordenadores de produto, Tabela 7 - Item 3.5 "Participação na Elaboração de Planos de Recursos Hídricos ou de Bacias Hidrográficas". São trabalhos correlatos:

- Plano Hidroviário Estratégico
- Plano de Desenvolvimento Sustentável em Baía
- Avaliação Ambiental Estratégica em Região Litorânea
- Plano Básico Ambiental (PBA) em Aproveitamento Hidrelétrico
- Plano de Controle Ambiental em Aproveitamento Hidrelétrico

Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA 05:

É de responsabilidade de cada empresa apresentar a documentação que julga ser mais adequada ao cumprimento dos requisitos elencados no Projeto Básico. A aceitação ou não da documentação apresentada será feita durante a fase de habilitação técnica das empresas participantes no processo licitatório.